



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO - PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2018/DSAGC- RP**

**PROCESSO SMA n.º 1760/2018**

**OFERTA DE COMPRA N° 260122000012018OC00002**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/04/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/04/2018 – as 09h:00 min**

A **Secretaria do Meio Ambiente**, por intermédio da Senhora **Jesaiás da Rocha Sampaio**, RG nº **35.853.241-3** e CPF nº **741.167.204-10**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Avenida Professor Hermann Júnior, 345 – prédio 1 - 6º andar**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO** em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.1** e visando aquisições futuras pelos Órgãos Participantes relacionados no **Anexo I.2**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada prego eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

**4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **e Municipal**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

**g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;**

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e incidirá sobre o valor total do objeto**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam executar o objeto pelo mesmo preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas. Em seguida, procederá ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram executar o objeto pelo preço ofertado pela vencedora do certame, conforme o disposto nos itens 5.9 a 5.13.

**6. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços o vencedor do certame e os demais classificados que, devidamente habilitados, aceitaram executar o objeto pelo preço ofertado pelo primeiro colocado, na forma do item 5.14 deste Edital, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame.

6.6.2. A convocação dos beneficiários será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.6.3. Salvo disposição diversa constante da publicação no Diário Oficial do Estado de que trata o 6.6.2, a assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá no endereço indicado no preâmbulo deste edital e será subscreta pela mesma autoridade do Órgão Gerenciador que subscreveu o Edital.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

6.6.4. A beneficiária que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela excluída.

6.7. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.945/2003 e em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

6.8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que tratam o subitem 6.6.4.

### **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **8. DA CONSTITUIÇÃO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

8.2. O cancelamento do Sistema de Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 17, parágrafo único, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

8.3. O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, será utilizado pelo Órgão Gerenciador e pelo(s) Órgão(s) Participante(s) para realizar as etapas preparatórias do



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados em Ata, seguindo todos os fluxos e etapas previstos no Sistema e-GRP.

8.4. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre os Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.

## **9. DAS CONTRATAÇÕES**

9.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

9.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

9.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho.

9.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Órgão Participante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.2.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

9.2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

9.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

9.3.1. O prazo indicado no item 9.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 9.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

## **10. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1. Os bens deverão ser entregues em **2 (dois) dias úteis**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

10.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

10.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados na Relação de Órgãos Participantes, que constitui **Anexo I.2** deste Edital, correndo por conta da contratada



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

11.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **01 (um) dia**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **01 (um) dia**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

### **12. DOS PAGAMENTOS**

12.1. **Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".**



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

12.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

12.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

### **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.6. Os procedimentos para a imposição de sanções serão conduzidos:

13.6.1. No âmbito do Órgão Participante, para a aplicação das multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais;

13.6.2. No âmbito do Órgão Gerenciador, para aplicação das demais penalidades não indicadas no 13.6.1;

13.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente do órgão que conduziu o procedimento, em conformidade com o disposto no item 13.6.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.**

#### **15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

15.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

15.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – **Resolução 139-2017**;
- Anexo V – Ata de Registro de Preços;

São Paulo, 09 de abril de 2018.

---

**RENATA M. DE O. VERÍSSIMO**

Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque  
Subscritora do Edital



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I.1**

**1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de preços, para futuras contratações de prestação de serviços de chaveiro, para atendimento da SMA/DSAGC e órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A existência de preços registrados não obriga à Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de Menor Preço do lote único.

**2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Suprimentos e apoio à Gestão de Contratos, órgão da Administração responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação. (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 51.809, de 16 de maio de 2007, 54.939, de 20 de outubro de 2009 e 58.494 de 29 de outubro de 2012 e Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 alterada pela Resolução SMA nº 30, de 05 de maio de 2017.

**Órgãos Participantes:** Órgãos e entidades da Administração estadual que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação. (artigo 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, com as alterações promovidas pelos Decretos nºs 51.809, de 16 de maio de 2007, 54.939, de 20 de outubro de 2009 e 58.494 de 29 de outubro de 2012 e Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 alterada pela Resolução SMA nº 30, de 05 de maio de 2017

**Contratante:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação, para o qual deverá ser faturado o serviço entregue pela Contratada.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A descrição e quantitativos dos tipos de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, seguem conforme tabela abaixo, sendo que os mesmos deverão ser executados conforme as necessidades da Administração:

**Lote único- Item do serviço siafísico: 13307-8 – Serviço de chaveiro – Agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico**

#### QUANTITATIVO SERVIÇOS DE CHAVEIRO (GRUPO 08) - 2018

| Lot e                        | Item | Serviço                   | Especificação   | UF          | TOTAL |
|------------------------------|------|---------------------------|---|-------------|-------|
| ÚNICO (Agrupamento de Itens) | 1    | Abertura                  | armário, gaveta ou gaveteiro                          | unidade (1) | 308   |
|                              | 2    |                           | fechadura comum                                       |             | 253   |
|                              | 3    |                           | fechadura tetra                                       |             | 145   |
|                              | 4    | Conserto/Ajustes          | fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro             | unidade (1) | 383   |
|                              | 5    |                           | fechadura de porta                                    |             | 272   |
|                              | 6    | Cópia de Chave            | simples   | unidade (1) | 1005  |
|                              | 7    |                           | tetra   |             | 175   |
|                              | 8    | Troca de segredo          | gaveta, gaveteiro ou armário                          | unidade (1) | 295   |
|                              | 9    |                           | porta (SIMPLES)                                       |             | 393   |
|                              | 10   |                           | porta (TETRA)   |             | 156   |
|                              | 11   | Fornecimento e instalação | fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro  | unidade (1) | 290   |
|                              | 12   |                           | fechadura completa SIMPLES para porta                 |             | 215   |
|                              | 13   |                           | fechadura completa para porta marca: LA FONTE Tubular |             | 167   |
|                              | 14   |                           | fechadura completa para porta marca: LA FONTE Yale    |             | 147   |



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|    |               |  |             |      |
|----|---------------|--|-------------|------|
| 15 |               | fechadura tetra completa para porta    |             | 151  |
| 16 | Remanejamento | fechadura armário, gaveta ou gaveteiro | unidade (1) | 217  |
| 17 |               | fechadura simples para porta           |             | 306  |
| 18 |               | fechadura tetra para porta             |             | 144  |
|    |               |  |             | 5022 |

#### **4. ENTREGA, VALOR MÍNIMO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Havendo necessidade do Contratante, os serviços deverão ser solicitados através de correio eletrônico, descrevendo o tipo de serviço a ser realizado conforme tabela acima, devendo constar também o local de execução e a nota de empenho que custeará a despesa.

4.2. A realização do serviço será feita na sede da Secretaria de Meio Ambiente ou no órgão participante, conforme anexo I.2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do pedido, na forma do subitem anterior, sem nenhum custo adicional ao contratante;

4.3. Quando solicitados em caráter emergencial, o prazo será de 04 (quatro) horas, contados do recebimento do pedido, na forma do subitem 4.1.

4.4. Os serviços prestados deverão ter o respectivo aceite/aprovação no ato de sua realização;

4.5. A nota fiscal a ser apresentada será a de prestação de serviços, não sendo aceita a nota fiscal de mercadoria/venda.

4.6. O valor mínimo da contratação do serviço a ser executado será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

#### **5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. As faturas/notas fiscais serão emitidas a cada solicitação, de acordo com os serviços realizados em conformidade com as Notas de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal, mediante o Atestado de Recebimento dos



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

Serviços.

5.3. Os pagamentos serão processados por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A.

5.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. CABE À CONTRATADA:**

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificar vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado da contratante;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, etc;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

registro de preços.

**6.2. CABE À CONTRATANTE:**

6.2.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. O acompanhamento e a verificação do prazo de execução dos serviços será realizado pelo Órgão contratante;

6.2.3. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

6.2.5 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Elaborado por:

DENIELLE COSTA DE LIMA  
Diretora do Centro de Serviços Gerais

Aprovo o Termo de Referência.

JESAÍAS DA ROCHA SAMPAIO  
Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos  
e Apoio à Gestão de Contratos



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**Anexo I.2**

**Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e endereços de futuras entregas**

1. A Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, é o órgão responsável pelo Gerenciamento do presente Sistema de Registros de Preços – SRP.

1.2. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos Públicos, consoante os quantitativos constantes do Anexo I.3 - Planilha com quantitativos de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

1.2.1. Secretaria do Meio Ambiente, por sua Sede e pelas unidades que administra (Gabinete do Secretário, Assessorias, Coordenadoria de Administração e Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos).  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-3024 – e-mail: sma.registrodeprecos@sp.gov.br

1.2.2. Coordenadoria de Planejamento Ambiental  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-3905 – e-mail: vhenrique@sp.gov.br

1.2.3. Coordenadoria de Educação Ambiental  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-4194 – e-mail: aamenezes@sp.gov.br

1.2.4. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-3101 – e-mail: vrichter@sp.gov.br

1.2.5. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-4126 – e-mail: alexandreg@sp.gov.br

1.2.6. Coordenadoria de Parques Urbanos  
Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1025 - Alto dos Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 2683-6300 – e-mail: myamamoto@sp.gov.br

1.2.7. Instituto de Botânica  
Av. Miguel Estéfano, 3900 – Água Funda – São Paulo/SP  
Fone: (11) 5067-6030 – e-mail: jasilva@ibot.sp.gov.br

1.2.8. Instituto Florestal  
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP  
Fone: (11) 2231-8555 – e-mail: renatameca@if.sp.gov.br



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

1.2.9. Instituto Geológico  
Rua Joaquim Távora, 822 – Vila Mariana – São Paulo/SP  
Fone: (11) 5088-9994 – e-mail: vandad@sp.gov.br

1.2.10. CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-3240 – e-mail: adalbsilva@sp.gov.br

1.2.11 Fundação Florestal  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 2997-5083 – e-mail: eoshikiri@fflorestal.sp.gov.br



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**Anexo I.3**

**QUANTITATIVO SERVIÇOS DE CHAVEIRO (GRUPO 08) - 2018**

| Lote                             | Item | Serviço          | Especificação                             | UF          | SMA          | CEA | CPLA | CBRN | CFA | CPU | IB | IG | IF | CETESB | FF | TOTAL |
|----------------------------------|------|------------------|---|-------------|--------------|-----|------|------|-----|-----|----|----|----|--------|----|-------|
|                                  |      |                  |   |             | QUANTITATIVO |     |      |      |     |     |    |    |    |        |    |       |
| Ú N I C O (Agrupamento de Itens) | 1    | Abertura         | armário, gaveta ou gaveteiro              | unidade (1) | 18           | 30  | 0    | 10   | 70  | 5   | 10 | 20 | 50 | 75     | 20 | 308   |
|                                  | 2    |                  | fechadura comum                           |             | 18           | 4   | 5    | 10   | 21  | 10  | 15 | 10 | 50 | 100    | 10 | 253   |
|                                  | 3    |                  | fechadura tetra                           |             | 15           | 1   | 0    | 10   | 14  | 10  | 5  | 10 | 50 | 20     | 10 | 145   |
|                                  | 4    | Conserto/Ajustes | fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro | unidade (1) | 40           | 30  | 5    | 10   | 105 | 5   | 8  | 20 | 50 | 100    | 10 | 383   |
|                                  | 5    |                  | fechadura de porta                        |             | 30           | 4   | 5    | 0    | 28  | 15  | 20 | 10 | 50 | 100    | 10 | 272   |
|                                  | 6    | Cópia de Chave   | simples                                   | unidade (1) | 50           | 20  | 5    | 20   | 105 | 25  | 40 | 50 | 50 | 600    | 40 | 1005  |
|                                  | 7    |                  | tetra                                     |             | 20           | 2   | 0    | 10   | 28  | 15  | 10 | 10 | 50 | 20     | 10 | 175   |
|                                  | 8    | Troca de segredo | gaveta, gaveteiro ou armário              | unidade (1) | 30           | 20  | 0    | 20   | 70  | 10  | 5  | 10 | 50 | 50     | 30 | 295   |
|                                  | 9    |                  | porta (SIMPLES)                           |             | 40           | 4   | 0    | 0    | 14  | 25  | 10 | 10 | 50 | 225    | 15 | 393   |
|                                  | 10   |                  | porta (TETRA)                             |             | 30           | 2   | 0    | 0    | 14  | 15  | 5  | 10 | 50 | 20     | 1  | 156   |



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|    |                           |   |             |    |    |   |    |    |    |    |    |    |     |    |     |  |  |   |
|----|---------------------------|---|-------------|----|----|---|----|----|----|----|----|----|-----|----|-----|--|--|---|
|    |                           |   |             |    |    |   |    |    |    |    |    |    |     |    |     |  |  | 0 |
| 11 | Fornecimento e instalação | fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro  | unidade (1) | 35 | 20 | 0 | 10 | 70 | 5  | 20 | 20 | 50 | 50  | 10 | 290 |  |  |   |
| 12 |                           | fechadura completa SIMPLES para porta                 |             | 35 | 2  | 0 | 10 | 28 | 20 | 30 | 20 | 50 | 10  | 10 | 215 |  |  |   |
| 13 |                           | fechadura completa para porta marca: LA FONTE Tubular |             | 35 | 2  | 0 | 0  | 10 | 15 | 15 | 20 | 50 | 10  | 10 | 167 |  |  |   |
| 14 |                           | fechadura completa para porta marca: LA FONTE Yale    |             | 35 | 2  | 0 | 0  | 10 | 15 | 15 | 0  | 50 | 10  | 10 | 147 |  |  |   |
| 15 |                           | fechadura tetra completa para porta                   |             | 35 | 2  | 0 | 0  | 14 | 15 | 5  | 10 | 50 | 10  | 10 | 151 |  |  |   |
| 16 | Remanejamento             | fechadura armário, gaveta ou gaveteiro                | unidade (1) | 20 | 5  | 0 | 10 | 14 | 3  | 5  | 0  | 50 | 100 | 10 | 217 |  |  |   |
| 17 |                           | fechadura simples para porta                          |             | 20 | 2  | 0 | 10 | 14 | 5  | 15 | 0  | 50 | 180 | 10 | 306 |  |  |   |



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|    |                                  |    |   |   |    |    |   |   |   |    |    |    |      |
|----|----------------------------------|----|---|---|----|----|---|---|---|----|----|----|------|
| 18 | fechadura<br>tetra para<br>porta | 20 | 0 | 0 | 10 | 14 | 5 | 5 | 0 | 50 | 30 | 10 | 144  |
|    |                                  |    |   |   |    |    |   |   |   |    |    |    | 5022 |

SMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
 CEA - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
 CPLA - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
 CBRN - COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
 CFA - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
 CPU - COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS  
 IB - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
 IG - INSTITUTO GEOLÓGICO  
 IF - INSTITUTO FLORESTAL  
 CETESB - CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO II**

**QUANTITATIVO SERVIÇOS DE CHAVEIRO e CONserto DE FECHADURAS (GRUPO 08) - 2018**

| Lote                         | Item | Serviço          | Especificação                             | UF          | QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------------|------|------------------|---|-------------|-----------------------------|----------------|-------------|
| ÚNICO (Agrupamento de Itens) | 1    | Abertura         | armário, gaveta ou gaveteiro              | unidade (1) | 308                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 2    |                  | fechadura comum                           |             | 253                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 3    |                  | fechadura tetra                           |             | 145                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 4    | Conserto/Ajustes | fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro | unidade (1) | 383                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 5    |                  | fechadura de porta                        |             | 272                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 6    | Cópia de Chave   | simples                                   | unidade (1) | 1005                        | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 7    |                  | tetra                                     |             | 175                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 8    | Troca de segredo | gaveta, gaveteiro ou armário              | unidade (1) | 295                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 9    |                  | porta (SIMPLES)                           |             | 393                         | R\$ -          | R\$ -       |
|                              | 10   |                  | porta (TETRA)                             |             | 156                         | R\$ -          | R\$ -       |



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|  |                           |  |             |     |       |       |
|--|---------------------------|--|-------------|-----|-------|-------|
| 11   | Fornecimento e instalação | fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro | unidade (1) | 290 | R\$ - | R\$ - |
| 12   |                           | fechadura completa SIMPLES para porta                |             | 215 | R\$ - | R\$ - |
| 13   |                           | fechadura completa para porta marca: Lafonte Tubular |             | 167 | R\$ - | R\$ - |
| 14   |                           | fechadura completa para porta marca: Lafonte Yale    |             | 147 | R\$ - | R\$ - |
| 15   |                           | fechadura tetra completa para porta                  |             | 151 | R\$ - | R\$ - |
| 16   | Remanejamento             | fechadura armário, gaveta ou gaveteiro               | unidade (1) | 217 | R\$ - | R\$ - |
| 17   |                           | fechadura simples para porta                         |             | 306 | R\$ - | R\$ - |
| 18   |                           | fechadura tetra para porta                           |             | 144 | R\$ - | R\$ - |
| <b>O VALOR TOTAL DEVERÁ SER LANÇADO NA BEC</b> |                           |  |             |     |       | R\$ - |

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF  
nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão  
Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei,  
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão  
Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO IV**

**RESOLUÇÃO SMA-139, DE 31-10-2017.**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

*considerando* a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

*considerando* a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

*considerando* que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

*considerando* o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **DA SANÇÃO DE MULTA**

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

**DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

**Artigo 22** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

**Artigo 31** - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

**Artigo 32** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 33** – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

**Artigo 34** – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

**(Processo SMA nº 5.006/2016).**

**MAURÍCIO BRUSADIN**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO I**  
**ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

| <b>Tabela de fator para sanção</b> |            |  |
|------------------------------------|------------|--|
| <b>faixa de valores</b>            |            |  |
| até                                | 10.000,00  |  |
| 10.000,01                          | 50.000,00  |  |
| 50.000,01                          | 100.000,00 |  |
| 100.000,01                         | em dia     |  |

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO II**  
**NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

| <b>Tabela de fator para sanção</b> |         |
|------------------------------------|---------|
| <b>faixa de valores</b>            |         |
| até                                | 10.000  |
| 10.000                             | 50.000  |
| 50.000                             | 100.000 |
| 100.000                            | em dia  |

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO III**  
**DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE**  
**TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

| <b>Tabela de fator para sanção</b> |            |  |
|------------------------------------|------------|--|
| <b>faixa de valores (mens)</b>     |            |  |
| até                                | 10.000,00  |  |
| 10.000,01                          | 50.000,00  |  |
| 50.000,01                          | 100.000,00 |  |
| 100.000,01                         | em dia     |  |

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ .

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO V**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO SMA n.º 1.760/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/ Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pela Senhora, Jesaiás da Rocha Sampaio, RG nº 35.853.241-3 e CPF nº 741.167.204-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no Decreto Estadual nº 47.945/2003, tendo por objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BENS, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

**1. DO OBJETO E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de serviços de chaveiro, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**QUANTITATIVO SERVIÇOS DE CHAVEIRO (GRUPO 08) - 2018**

| Lote                             | Item | Serviço                   | Especificação  | UF          | SMA          | CEA | CPLA | CBRN | CFA | CPU | IB | IG | IF | CETESB | FF | TOTAL |
|----------------------------------|------|---------------------------|--|-------------|--------------|-----|------|------|-----|-----|----|----|----|--------|----|-------|
|                                  |      |                           |  |             | QUANTITATIVO |     |      |      |     |     |    |    |    |        |    |       |
| Ú N I C O (Agrupamento de Itens) | 1    | Abertura                  | armário, gaveta ou gaveteiro                         | unidade (1) | 18           | 30  | 0    | 10   | 70  | 5   | 10 | 20 | 50 | 75     | 20 | 308   |
|                                  | 2    |                           | fechadura comum                                      |             | 18           | 4   | 5    | 10   | 21  | 10  | 15 | 10 | 50 | 100    | 10 | 253   |
|                                  | 3    |                           | fechadura tetra                                      |             | 15           | 1   | 0    | 10   | 14  | 10  | 5  | 10 | 50 | 20     | 10 | 145   |
|                                  | 4    | Conserto/Ajustes          | fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro            | unidade (1) | 40           | 30  | 5    | 10   | 105 | 5   | 8  | 20 | 50 | 100    | 10 | 383   |
|                                  | 5    |                           | fechadura de porta                                   |             | 30           | 4   | 5    | 0    | 28  | 15  | 20 | 10 | 50 | 100    | 10 | 272   |
|                                  | 6    | Cópia de Chave            | simples  | unidade (1) | 50           | 20  | 5    | 20   | 105 | 25  | 40 | 50 | 50 | 600    | 40 | 1005  |
|                                  | 7    |                           | tetra  |             | 20           | 2   | 0    | 10   | 28  | 15  | 10 | 10 | 50 | 20     | 10 | 175   |
|                                  | 8    | Troca de segredo          | gaveta, gaveteiro ou armário                         | unidade (1) | 30           | 20  | 0    | 20   | 70  | 10  | 5  | 10 | 50 | 50     | 30 | 295   |
|                                  | 9    |                           | porta (SIMPLES)                                      |             | 40           | 4   | 0    | 0    | 14  | 25  | 10 | 10 | 50 | 225    | 15 | 393   |
|                                  | 10   |                           | porta (TETRA)  |             | 30           | 2   | 0    | 0    | 14  | 15  | 5  | 10 | 50 | 20     | 10 | 156   |
|                                  | 11   | Fornecimento e instalação | fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro | unidade (1) | 35           | 20  | 0    | 10   | 70  | 5   | 20 | 20 | 50 | 50     | 10 | 290   |
|                                  | 12   |                           | fechadura completa SIMPLES para porta                |             | 35           | 2   | 0    | 10   | 28  | 20  | 30 | 20 | 50 | 10     | 10 | 215   |



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|    |               |   |             |    |   |   |    |    |    |    |    |    |     |    |      |
|----|---------------|---|-------------|----|---|---|----|----|----|----|----|----|-----|----|------|
| 13 |               | fechadura completa para porta marca: LA FONTE Tubular |             | 35 | 2 | 0 | 0  | 10 | 15 | 15 | 20 | 50 | 10  | 10 | 167  |
| 14 |               | fechadura completa para porta marca: LA FONTE Yale    |             | 35 | 2 | 0 | 0  | 10 | 15 | 15 | 0  | 50 | 10  | 10 | 147  |
| 15 |               | fechadura tetra completa para porta                   |             | 35 | 2 | 0 | 0  | 14 | 15 | 5  | 10 | 50 | 10  | 10 | 151  |
| 16 | Remanejamento | fechadura armário, gaveta ou gaveteiro                | unidade (1) | 20 | 5 | 0 | 10 | 14 | 3  | 5  | 0  | 50 | 100 | 10 | 217  |
| 17 |               | fechadura simples para porta                          |             | 20 | 2 | 0 | 10 | 14 | 5  | 15 | 0  | 50 | 180 | 10 | 306  |
| 18 |               | fechadura tetra para porta                            |             | 20 | 0 | 0 | 10 | 14 | 5  | 5  | 0  | 50 | 30  | 10 | 144  |
|    |               |   |             |    |   |   |    |    |    |    |    |    |     |    | 5022 |

SMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
 CEA - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
 CPLA - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
 CBRN - COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
 CFA - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
 CPU - COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS  
 IB - INSTITUTO DE BOTÂNICA  
 IG - INSTITUTO GEOLÓGICO  
 IF - INSTITUTO FLORESTAL  
 CETESB - CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços:

a)....., localizado na .....,

..... -

SP;

b)....., localizado na .....,

.....

- SP;

c)....., localizado na .....,

.....

- SP.

## **3. DOS FORNECEDORES**

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ..... estabelecida na Rua ....., ....., Telefone ....., Fax ..... e e-mail .....

**3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 47.945/2003, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.**



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

OU

**3.2. Nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, ficam também registradas os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:**

**3.2.1. .... inscrita no CNPJ sob o n.º**  
**....., estabelecida na Rua .....**  
**....., Telefone ....., Fax**  
**..... e e-mail .....**

**3.2.2. .... inscrita no CNPJ sob o n.º**  
**....., estabelecida na Rua .....**  
**....., Telefone ....., Fax**  
**..... e e-mail .....**

**3.2.3. .... inscrita no CNPJ sob o n.º**  
**....., estabelecida na Rua .....**  
**....., Telefone ....., Fax**  
**..... e e-mail .....**

**(...)**

**4. DOS PREÇOS**

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

| <b><u>ITEM</u></b> | <b><u>DESCRIÇÃO</u></b> | <b><u>CÓDIG<br/>O<br/>BEC</u></b> | <b><u>VALOR<br/>UNITÁRIO</u></b> |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| <b><u>01</u></b>   |                         |                                   |                                  |

**[PGE1] Comentário:**  
OBS: escolha a redação aplicável ao item 3.2 da Ata conforme alguma outra empresa tenha concordado executar o objeto da licitação pelo mesmo preço ofertado pela detentora da Ata.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|                     |  |  |  |
|---------------------|--|--|--|
| <b><u>02</u></b>    |  |  |  |
| <b><u>03</u></b>    |  |  |  |
| <b><u>(...)</u></b> |  |  |  |

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

## **5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

- 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**7. DAS CONTRATAÇÕES DOS FORNECEDORES PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.2.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital.

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**PELA DETENTORA:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**PELOS DEMAIS FORNECEDORES:**

1º CLASSIFICADO

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

2º CLASSIFICADO

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

(...)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)